



LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Ver. Willian Freitas Rodrigues

ALTERA A TABELA IV QUE TRATA DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica alterada o item 1 da Tabela IV da Lei Complementar nº 020/2008, que trata da cobrança da taxa de licença relativa ao comércio ambulante e eventual, da seguinte forma:

1 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município:

	DIA/UFCNP	MÊS/UFCNP	ANUAL/UFCNP
Com veículo (em trânsito) 8 h até 7.000 kg	10,00	50,00	- x -
Com veículo (em trânsito) 8 h acima de 7.000 kg	15,00	65,00	- x -
Sem veículo (por pessoa)	4,00	10,00	- x -

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
MARCIO ANTÃO CANTERLE  
Secretário Municipal de Administração

§ 2º. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar os parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO 03 CONTRATO 80 2021**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 80/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Maria Edilene Mateus do Nascimento** durante o período de 20/12/2022 a 30/01/2023, conforme solicitado no memorando nº 1178/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoria: Ver. Willian Freitas Rodrigues

**ALTERA A TABELA IV QUE TRATA DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada o item 1 da Tabela IV da Lei Complementar nº 020/2008, que trata da cobrança da taxa de licença relativa ao comércio ambulante e eventual, da seguinte forma:

1 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município:

	DIA/UFCNP	MÊS/UFCNP	ANUAL/UFCNP
Com veículo (em trânsito) 8 h até 7.000 kg	10,00	50,00	- x -
Com veículo (em trânsito) 8 h acima de 7.000 kg	15,00	65,00	- x -
Sem veículo (por pessoa)	4,00	10,00	- x -

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 2928, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO VIA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO GRUPO ECONÔMICO S. NORTON OLIVEIRA, NORTON OLIVEIRA FERTILIZANTES, SERGIO NORTON DE OLIVEIRA JUNIOR E SERGIO NORTON OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir débitos tributários constituídos de tributos municipais devidos pelas empresas S. NORTON OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.608.993/0001-04, NORTON OLIVEIRA FERTILIZANTES, inscrita no CNPJ sob nº. 11.034.541/0001-57, SERGIO NORTON DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.378.385/0001-04 e SERGIO NORTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 539.397.439-68, através de dação em pagamento do imóvel a ser desmembrado de uma porção maior, livres de quaisquer ônus ou encargos.

**Parágrafo Único** - A origem dos referidos débitos tributários municipais que tem como sujeitos passivos as pessoas descritas no Artigo 1º desta Lei, totalizando o montante de R\$ 399.568,94 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º.** A porção do imóvel objeto da dação em pagamento é de propriedade da contribuinte NORTON OLIVEIRA FERTILIZANTES, com as seguintes qualificações:

I – Uma área de 2.905,7m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e cinco vírgula sete metros quadrados) do imóvel rural, denominado Lote nº. 04-A, conforme consta da Matrícula nº. 15.894, fls. 120 do livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RI-01, de coordenadas 694718,22 e Y 8276270,00; deste, segue confrontando com o Loteamento Industrial IV, com azimute de 116°59'05,3" e distância de 20,00 m, até interceptar o vértice RI-02, deste, segue confrontando com os lotes 3, 4, 5 e 6, quadra 2, do Distrito Industrial II, com azimute de 200°17'12,5" e distância de 144,87 m, até interceptar o vértice RI-03, deste, segue confrontando com o Loteamento Industrial III, com azimute de 296°51'47,4" e distância de 20,35 m, até interceptar o vértice RI-04, deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco de Assis, lote 4-A, com azimute de 20°17'19,5" e distância de 144,30 m, até interceptar o vértice RI-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM. Porção avaliada pelo preço médio de R\$ 399.533,75 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 3º.** Todas as despesas referentes à lavratura de escrituras públicas, desmembramentos e registros inerente a área de 2.905,7m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e cinco vírgula sete metros quadrados) do referido imóvel ficarão às expensas do município de Campo Verde/MT.